

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Número 468

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.542, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

**CONCEDE o Título de Cidadão São-borjense
ao Senhor EDISON GILBERTO EHLE.**

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É concedido o título de Cidadão São-borjense ao Senhor **EDISON GILBERTO EHLE**, distinto senhor da sociedade São-borjense.

Art.2º A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 26 de Agosto do ano de 2019.

Eduardo Bonotto

Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:29/08/2019

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Número 468

LEI Nº 5.544, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Cria a Ouvidoria-Geral do Município.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º É criada a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art.2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II – serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III – agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V – reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI – denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII – sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII – elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Número 468

oferecido ou atendimento recebido;

IX – solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º São atribuições da Ouvidoria-Geral do Município:

I – atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;

II – promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III – acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV – receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V – encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI – atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art.4º Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria-Geral deve:

I – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III

DAS MANIFESTAÇÕES

Art.5º A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Número 468

Art.6º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

§1º As manifestações serão identificadas, entretanto não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§5º As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art.7º As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – por meio de formulário eletrônico, disponível no site "www.saoborja.rs.gov.br", ou pelo e-mail "ouvidoria@saoborja.rs.gov.br";

II – por correspondência convencional;

III – no posto de atendimento presencial exclusivo;

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art.8º Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art.9º O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Número 468

compreende as seguintes etapas:

I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;

III – análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV – decisão administrativa final;

V – ciência ao usuário.

Art.10. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art.11. Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

§1º Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§2º O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria-Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Número 468

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art.12. A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de Janeiro, relatório de gestão, que consolidará as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art.13. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II – os motivos das manifestações;

III – a análise dos pontos recorrentes;

IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art.14. O relatório de gestão será:

I – encaminhado ao Prefeito;

II – disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art.15. A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta por dois servidores estáveis titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, designados pelo Prefeito por Portaria.

Art.16. O Ouvidor-Geral do Município será escolhido entre os servidores referidos no art.15 pelo Prefeito.

Parágrafo único. O servidor escolhido e designado para atuar como Ouvidor-Geral do Município perceberá uma gratificação de função no valor mensal de 2 URMs.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. A Ouvidoria-Geral divulgará no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Número 468

serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§1º A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§2º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

Art.18. As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

Art.19. A instituição de unidades setoriais de Ouvidorias poderá ser feita ato regulamentador específico.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de Agosto do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,

Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:29/08/2019

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Número 468

LEI Nº 5.545, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Acrescenta §§3º, 4º e 5º ao Art.10 e altera a redação do Art.14 da Lei nº 5.225/2017, que "Dispõe sobre a implantação, exploração, manutenção, gestão e operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município, em conformidade com o que regulamenta o inciso X do Art. 24 do CTB, e suas alterações, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam acrescentados §§3º e 4º ao Artigo 10, da Lei nº 5.225, de 08 de junho de 2017, com as seguintes redações:

"Art.10. (.....)

I - (.....)

...

IV - (.....)

§1º (.....)

§2º (.....)

§3º O vendedor ambulante, do ramo de alimentício, especificamente veículos tipo *Food Truck* que estiver devidamente cadastrado junto a concessionária do estacionamento rotativo e, portando alvará vigente, poderá ocupar uma vaga na área azul, sendo que o *Food Truck* deverá estar a uma distância mínima de 100 (cem) metros de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo, independente do prazo que consta no Art.6º.

§4º O preço da tarifa dos veículos elencados no §3º será o equivalente a 60% (sessenta por cento) da tarifa diária para um período máximo de ocupação de 8 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, e três

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Número 468

horas e meia aos sábados.

§5º As vias públicas, autorizadas dentro do estacionamento rotativo e quantidade de veículos permitidos, com relação ao §3º, serão regulamentadas por Decreto.”

Art.2º Fica alterada a redação do Art.14 da Lei nº 5.225, de 08 de junho de 2017, com a seguinte redação:

“Art.14. O horário de estacionamento no perímetro 'Área Azul' compreenderá o período das 08h30min às 12h e das 13h às 17h30min, de segunda a sexta-feira, e das 08h30min às 12h, aos sábados, ficando ainda livre aos domingos e feriados.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de Agosto do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,

Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:29/08/2019

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 18.188, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Exonera, a pedido, o Servidor RAMÃO PRESTES DO AMARAL, Técnico em Contabilidade, a

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Número 468

contar de 02.09.2019.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os motivos relacionados pelo Servidor no protocolo eletrônico nº 21.445/2019;

DECRETA:

Art.1º Fica EXONERADO, a pedido, a contar de 02.09.2019, o Servidor RAMÃO PRESTES DO AMARAL, Técnico em Contabilidade, Nível 8, Classe "B", Matrícula nº 1.313, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de Agosto do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,

Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:29/08/2019

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Número 468

DECRETO Nº 18.189, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Nomeia e constitui a Comissão Organizadora dos Festejos Farroupilha do ano de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade da organização dos Festejos Farroupilha no ano de 2019, entre eles a abertura oficial dos Festejos Farroupilha na Capital Gaúcha do Fandango; Semana Farroupilha com abertura e entrega da Chama Crioula no dia 13 de Setembro e; Desfile Farroupilha no dia 20 de Setembro, além de outras programações;

Considerando a realização de eventos sociais, culturais e esportivos, sob a responsabilidade do Governo Municipal;

Considerando o estabelecimento de parceria entre a Prefeitura Municipal, Brigada Militar e 35ª Coordenadoria Regional da Educação, para organização conjunta dos Festejos Farroupilha, sob gestão da Administração Municipal;

Considerando que o Município foi oficializado como "Capital Gaúcha do Fandango".

DECRETA:

Art.1º Fica **NOMEADA** e **CONSTITUÍDA** para atuar conjuntamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e lazer, a Comissão Organizadora encarregada de planejar, coordenar, estabelecer estratégias de ação e realizar os Festejos Farroupilha de 2019, com os seguintes representantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Presidência.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Número 468

1. Edson Damião de Melo Ribas – Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – Presidente da Comissão dos Festejos Farroupilha;

2. José Luís Machado – Secretário Municipal da Saúde – Vice-Presidente da Comissão dos Festejos Farroupilha;

b) Comissão Central:

1. Chefe de Gabinete do Prefeito – Reinaldo Menezes Garcia;

2. Secretário de Agricultura e Meio Ambiente – Fábio Aquino Fronza;

3. Secretário de Desenvolvimento Econômico – Pedro Roberto da Silva Quoos;

4. Secretário de Planejamento, Orçamento e Projetos – João Pedro Lopes Daitx;

5. Secretário da Educação – João Carlos Reolon;

6. Secretário da Fazenda – Nilton Gabriel Paz Koltermann;

7. Secretário da Administração – Domingos Plínio Klein;

8. Consultor Jurídico do Poder Executivo – Marcos Rogério dos Santos;

c) Secretaria Executiva:

1. Assessora – Vânia Tomé Benevenuto;

2. Agente Administrativo Auxiliar – Bruna Duarte Ávila;

3. Coordenador de Serviços Urbanos – Oscar Giovani Martins Rosa;

4. Diretor de Serviços Urbanos – José Antero Rodrigues Viana;

5. Assessor de Serviços Urbanos – Jesus Cristiano Batista;

6. Diretor de Trânsito – Airton Rocha Alves;

7. Diretor da Cultura e Tradicionalismo – Jeferson Alvarenga Gentil;

8. Diretora de Turismo, Eventos e Lazer – Odete Claudina da Rosa;

9. Serviços Gerais – Lucélio Fortes da Silva;

10. Assessor – Laudelino Ferreira dos Santos;

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Número 468

-
- 11.** Assessora – Maristela Padão Loureiro;
- 12.** Professor de Educação Física – Jordano Fioravante da Silva;
- 13.** Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho – Fernando Brasil Aquino dos Santos;
- 14.** Desenhista – Luiz Carlos Gonçalves Benevenuto,
- 15.** Diretora – Marilene Alvez da Cruz;
- 16.** Coordenadora de Projetos Especiais – Luciane Bidinoto Silva;
- 17.** Diretora do Departamento Pedagógico – Maria de Lourdes Balbuena Rocho;
- 18.** Diretor – Darlan Santos Grziwinski
- 19.** Assessora – Karla Iann;
- 20.** Assessor Especial – João Paulo Brum
- 21.** Serviços Gerais – Danielly Engelmann de Oliveira.
- II** – Representantes da 35ª Coordenadoria Regional de Educação:
- a)** Coordenadora da 35ª CRE – Sandra Mara Fagundes Franco;
- b)** Assessora Pedagógica da 35ª CRE – Maria Esther Borges Matter;
- c)** Assessora Pedagógica da 35ª CRE – Maria Valdaci Paz de Paula;
- d)** Assessor Pedagógico da 35ª CRE – Roberto João Morais da Cunha;
- III** – Representantes da Brigada Militar de São Borja – 2º BPAF:
- a)** Major QOEM Helio Soares dos Santos Júnior – Comandante do 2º BPAF;
- b)** 1ª Ten QTPM Keli Ribas Rocha Ribas;
- c)** 1º Sgt QPM1 Isaac Carmo Cardozo;
- IV** – Representantes do Corpo de Bombeiros Militar:
- a)** 1º Ten. Luciano da Rosa Andrade – Comandante do 3º Pel/BM/1ª CiaBM/11ºBBM;
- b)** 1º Sgt. Elvis Pimentel Campos;

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Número 468

c) 2º Sgt. Diego Quoos da Silva;

d) Soldado João Carlos Carpes.

V – Representantes da Secretaria da Agricultura Dep. Prod. Animal
Inspetoria Veterinária:

a) Alcides Kosslovske;

b) Rafael Zborowske;

VI – Representantes das Entidades Tradicionalistas (MTG)

a) Leniltom dos Santos Morato – PTG João Manoel;

b) Valmor Morgental – CTG – Tropicilha Crioula;

c) Flávio Luiz Ceolin – Centro Nativista Boitatá;

d) Alcino Fenner – CFTG Farroupilha;

e) Daniel Schneider Neto – Revivendo as Tradições.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de Agosto do ano de 2019.

Eduardo Bonotto

Prefeito de São Borja

Registre-se e publique-se: 29/08/2019

Reinaldo Menezes Garcia,

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Número 468

Chefe de Gabinete.

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Institui Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – área localizada no Bairro Florêncio Aquino Guimarães, revoga a Lei Complementar nº 051/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art.1º Fica instituída como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – de que trata a alínea “f”, do inciso “V”, do Artigo 4º da Lei Nacional nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para fins de Regularização Fundiária, a área localizada no Bairro Florêncio Aquino Guimarães, neste Município, constituído por imóvel público Municipal.

Parágrafo único. A área onde é instituída a ZEIS no Bairro Florêncio Aquino Guimarães, tem área total de 30.056,3247 (trinta mil, cinquenta e seis metros, trinta e dois decímetros e quarenta e sete centímetros quadrados), e dimensões e confrontações previstas na Matrícula nº 27.691, Folha 01, do Livro nº 02, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Borja, conforma mapa de localização em anexo.

Art.2º Está prevista na área instituída como ZEIS, a Regularização Fundiária do assentamento precário existente no local, de modo que deverão ser seguidas, no que for aplicável, as regras definidas na Lei Complementar nº 047, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre Regularização Fundiária no Município e dá outras providências.

Parágrafo único. Fica o Município de São Borja autorizado a fornecer a Concessão Especial para fins de Moradia dos imóveis públicos dominiais localizados nas áreas previstas nesta Lei, aos seus atuais ocupantes, que residam no local pelo menos a 2 (dois) anos, para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social.

Art.3º A área instituída como ZEIS pela presente Lei é ocupada por

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Número 468

população de baixa renda, tendo condições de habitabilidade.

Art.4º Nas Zonas arroladas no Anexo I são definidos os seguintes regimes urbanísticos:

I – USOS: Nestas Zonas serão definidos os Usos conforme artigo 15, §3 da Lei complementar Municipal nº 008/97, Plano Diretor Municipal;

II – EDIFICAÇÕES: As edificações obedecerão os seguintes critérios de intensidade de ocupação: IA = 1,0 (Índice de Aproveitamento); TO = 0,6 (Taxa de Ocupação);

III – RECUOS: Nestas Zonas as edificações obedecerão os seguintes recuos:

a) recuo de frente: isento;

b) recuos laterais: isento de recuo lateral e de fundos, desde que não possua aberturas voltadas para as divisas. No caso de possuir aberturas deverá ser obedecido o Código de Obras;

§1º Destinação para áreas de uso público de no mínimo:

a) 15% para abertura de ruas e passeios públicos;

b) Isento para equipamentos comunitários e/ou áreas públicas;

§2º As áreas destinadas a equipamentos e usos públicos poderão estar inseridos fora do perímetro das ZEIS, em área de entorno imediato, num raio de distância de até 500 m (quinhentos metros).

Art.5º Os novos lotes poderão ter no máximo 300 metros quadrados e mínimo de 125m², com base no artigo 16 da Lei Complementar nº 047/2010, por sua vez, os lotes ocupados a serem regularizados poderão ter área superior a 425 m².

Art.6º Fica Revogada a Lei Complementar nº 051, de 03 de Outubro de 2011.

Art.7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de Agosto do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,

Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Número 468

Registre-se e Publique-se:29/08/2019

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete.
